



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO***



PERÍODO: 15/10/2013 À 25/10/2013  
LOCAL – TUCUMÃ-PA  
ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)  
Nº SISACTE: 1787/2013

OP 92/2013

## ÍNDICE

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| I - DA EQUIPE.....                | 03 |
| II - DA MOTIVAÇÃO.....            | 04 |
| III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO..... | 05 |
| IV - DO RESPONSÁVEL.....          | 06 |
| V - DA OPERAÇÃO.....              | 07 |
| 1 - Da Ação Fiscal.....           | 07 |
| 2 - Dos Autos de Infração.....    | 12 |
| VI - CONCLUSÃO.....               | 14 |

## A N E X O S

Termo de Interdição  
Autos de Infração

## **I - DA EQUIPE**

### **- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

- José Weyne Nunes Marcelino – AFT – GRTE/Santa Maria – RS - Coordenador
- Antonio Dias Pereira – AFT - GRTE/São Carlos – SP - Subcoordenador
- Rafael de Andrade Vieira – AFT - GRTE/Santo Ângelo – RS – Membro fixo
- João Evaristo Pereira Neto – AFT – SRTE/MT
- Dalvo dos Santos – Motorista Oficial – SIT/MTE
- Haroldo Flávio Gonçalves – Motorista Oficial – SIT/MTE
- Manoel Vieira Caexeta - Motorista Oficial – SIT/MTE

### **1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- Allan de Miranda Bruno – Procurador do Trabalho – PTM de Santarém/PA

### **1.3 – POLÍCIA DODOVIÁRIA FEDERAL - PRF**

- Leonardo Martins Pereira – PRF – DPRF-Marabá/PA
- Alister José da Silva Neto - PRF – DPRF – Marabá/PA
- Jairo dos Santos Pinto – PRF – DPRF – São Luis/MA
- Haroldo Iran Gomes da Silva – PRF – DPRF-Macapá/AP
- Jonhmark Dutra Pereira – PRF – DPRF- Macapá/AP
- José Geraldo Alves Junior – PRF - DPRF-Macapá/AP

## II - DA MOTIVAÇÃO

No retorno do atendimento de uma denúncia de trabalho escravo descrito no relatório SISACTE 1702, O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, na noite do dia 17/10/2013 com um caminhão toreiro - transportador de tora - na vicinal Morada do Sol na zona rural de São Félix do Xingu-PA. A equipe solicitou a parada do caminhão para arguir o motorista a respeito dos trabalhadores que faziam o corte das toras na mata. É sabido que estes trabalhadores ficam alojados por dias em alojamento precários, sem acesso a instalações sanitárias e a água potável. O motorista não soube ou não quis prestar informações para a equipe de fiscalização. Os policiais rodoviários federais, cumprindo dever de ofício, conduziram o motorista e a carga à delegacia de polícia civil no município de Tucumã-PA. Como não foi possível obter informações com o motorista, a equipe então decidiu se dirigir em data oportuna até a serraria para onde as toras iriam ser levadas, para tentar coletar informações com trabalhadores ou o proprietário da serraria.

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 19
- Trabalhadores alcançados: 19
- Trabalhadores sem registro: 09
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Total de trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido das rescisões (resgatados): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 23
- Termos de Interdição lavrados: 01
- Prisão efetuada: 01
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Dois Irmãos Indústria, Comércio e Transporte de Madeira Ltda
- CNPJ: 08.927.395/0001-84
- CNAE: serraria com desdobramento de madeira (1610201)
- LOCALIZAÇÃO: Rodovia PA 279 - Km 172 - Bairro Industrial - Tucumã - PA - CEP: 68385-000

## **V - DA OPERAÇÃO**

### **1 - Da Ação Fiscal**

O GEFM deslocou-se até a sede da serraria 2 Irmãos no dia 22/10/2013 com o fito de coletar informações a respeito de trabalhadores que cortam tora de madeira na mata e que as transportam para a serraria supra citada. Ao chegar no estabelecimento a equipe de fiscalização realizou verificação física nas instalações fabris e constatou diversas irregularidades nas máquinas e equipamentos que ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las, tais como falta de proteção na serra fita, nas serras circulares e na destopadeira, inexistência de extintor e de qualquer outro dispositivo de combate a incêndio na serraria, apesar do ambiente abrigar materiais altamente inflamáveis. Disto foi lavrado Termo de Interdição número 3533962013102201, onde ficavam interditados: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES; 4-atividades laborais na serraria.Fig.



1: Serra Fita sem proteção na sua zona de perigo.



Fig. 2: Tambor do eixo do carrinho desprotegido.



Fig. 3: Detalhe do tambor do eixo do carrinho desprotegido.



Fig. 4: Detalhe da destopadeira.



Fig. 5: Polia do motor da serra circular desprotegida.



Fig 6- Coifa improvisada.



Fig 7: Trabalhadores quando da verificação física no estabelecimento.



Fig 8: Detalhe de trabalhador de chinelo.

O proprietário da serraria, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, recebeu o Termo de Interdição e a ele foi explicado as implicações no caso do descumprimento.

Não obtendo êxito em coletar informações a respeito de trabalhadores que atuam no corte das toras na mata, a equipe encerrou suas atividades na serraria e deslocou-se até a cidade base de Xinguara para confeccionar os Autos de Infração referentes as irregularidades constatadas na serraria.

No dia seguinte, 23/10/2003, a equipe de fiscalização retornou ao estabelecimento para fazer a entrega dos Autos de Infração e deparou-se com a serraria em funcionamento, estando as máquinas interditadas em operação e os trabalhadores laborando normalmente. Quando indagados os trabalhadores informaram que o empregador autorizou o funcionamento das máquinas, ignorando o Termo de Interdição. Foi lavrado o Auto de Infração por manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado e entregue ao senhor Edgar. Após a entrega dos Autos de Infração o coordenador deu voz de prisão ao senhor Edgar por Desobediência(art. 330 do CP) e Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente(art. 132 do CP). Em seguida os agentes da PRF conduziram o senhor Edgar à delegacia de Polícia Federal em Marabá-PA.

## 2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 5 (cinco) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista, 17(dezesete) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho e 1(um) Auto de Infração relativo ao descumprimento da interdição.

| Número                                                                                          | Ementa            | Descrição da ementa (Capitulação)                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Empregador: 1 08.927.395/0001-84 DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE</b> |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1                                                                                               | 202020347 1080180 | Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.<br>(Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.)                                                                                                                        |
| 2                                                                                               | 202020355 1230930 | Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.<br>(Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)                              |
| 3                                                                                               | 202020363 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                      |
| 4                                                                                               | 202020371 1310240 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.<br>(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)                                                                                                              |
| 5                                                                                               | 202020380 2123371 | Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.<br>(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.135, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.) |
| 6                                                                                               | 202020398 2120046 | Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais.<br>(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)                                        |
| 7                                                                                               | 202020401 0011673 | Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.<br>(Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                |
| 8                                                                                               | 202020410 0000574 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.<br>(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                  |
| 9                                                                                               | 202020428 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.<br>(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                    |
| 10                                                                                              | 202020436 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.<br>(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)                                                                                                                                  |
| 11                                                                                              | 202020444 0009784 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.<br>(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)                                                                                                                                                                        |
| 12                                                                                              | 202020452 2120968 | Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.          |

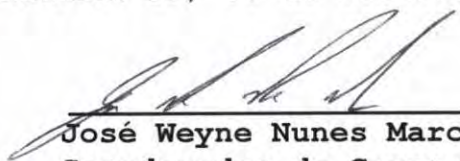
A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

- 13 202020461 2121190 Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.  
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 14 202020479 2120771 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 15 202020487 1090429 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
- 16 202020495 1070592 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 17 202020509 2181517 Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
- 18 202041042 2120461 Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.  
(Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 19 202041051 1070452 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.  
(Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 20 202041069 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.  
(Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
- 21 202041077 1242423 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 22 202041085 1241583 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 23 202043622 1030051 Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado.  
(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.)

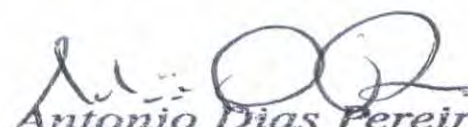
## VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e diversos itens de segurança e saúde.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2013.



**José Weyne Nunes Marcelino**  
Coordenador de Grupo Móvel



**Antonio Dias Pereira**  
Auditor Fiscal do Trabalho  
Matr. 0934428 - CIF: 02959-9

**Subcoordenador de Grupo Móvel**

## A N E X O S

## Termo de Interdição



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria da Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1

**TERMO DE INTERDIÇÃO nº 3533962013102201**

**EMPREGADOR: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**

**NOME FANTASIA: MADEIREIRA DOIS IRMÃOS**

**CNPJ: 08.927.395/0001-84**

**CNAE: 16.10-2-01**

**ENDEREÇO: RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000**

Fica determinada a interdição das seguintes máquinas da serraria: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES.

Fica determinada a interdição de atividades laborais na serraria.

As interdições são determinadas nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

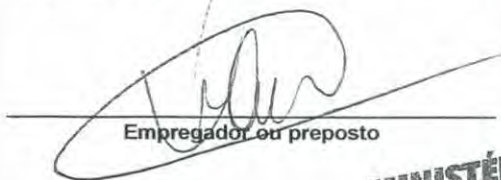
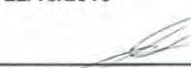
Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

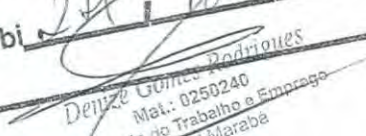
Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE em Marabá-PA, situada na C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-110.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi a 1ª via em <u>24, out, 2013,</u>                                                                      | Lavrei o presente termo de interdição em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.                                         |
| <br>Empregador ou preposto | Tucumã-PA, 22/10/2013<br><br>José Weyne Nunes Marcelino<br>Auditor Fiscal do Trabalho<br>CIF 35339-6 |

**MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E EMPREGO**  
GRTE / MARABÁ-PA

Recebi 24, 10, 2013

  
Denise Gomes Rodrigues  
Mat.: 0250240  
Ministério do Trabalho e Emprego  
GRTE / Marabá



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria da Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco que Acompanha o Termo de Interdição nº 3533962013102201**

**EMPREGADOR: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**

**NOME FANTASIA: MADEIREIRA DOIS IRMÃOS**

**CNPJ: 08.927.395/0001-84**

**CNAE: 16.10-2-01**

**ENDEREÇO: RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000**

**1. Objetivo**

O presente laudo tem como objetivo a apresentação de subsídios técnico-legais para fundamentar a decisão do órgão fiscalizador e da autoridade regional competente acerca das condições de segurança e saúde no trabalho oferecidas pela empresa em epígrafe, especificamente quanto aos pontos adiante elencados.

**2. Dos Fatos da Ação Fiscal**

Em inspeção no local de prestação dos serviços da empresa em epígrafe, realizada na data de 15 de maio de 2013, constatamos que o conjunto de irregularidades, a seguir comentado, implica a caracterização de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada pelo item 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do MTE, redação dada pela Portaria nº 06/83, a saber:

*"Condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador".*

As situações fáticas descritas conflitam com os dispositivos legais vigentes, em especial da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) do MTE, Portaria nº 3214/78, e artigo 157, inciso I, da CLT, Lei nº 6514, de 22/12/1977. Conforme demonstraremos, este conjunto de irregularidades expõe os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança.

**Situação 1 - CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA.**

1- Inexistência de sistema de segurança na zona de perigo caracterizada pela fita serrilhada.



Fig. 1: Serra Fita sem proteção na sua zona de perigo.



Fig. 2: Detalhe da Serra Fita sem proteção na sua zona de perigo.

*[Handwritten signature]*

2- Ausência de proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis.

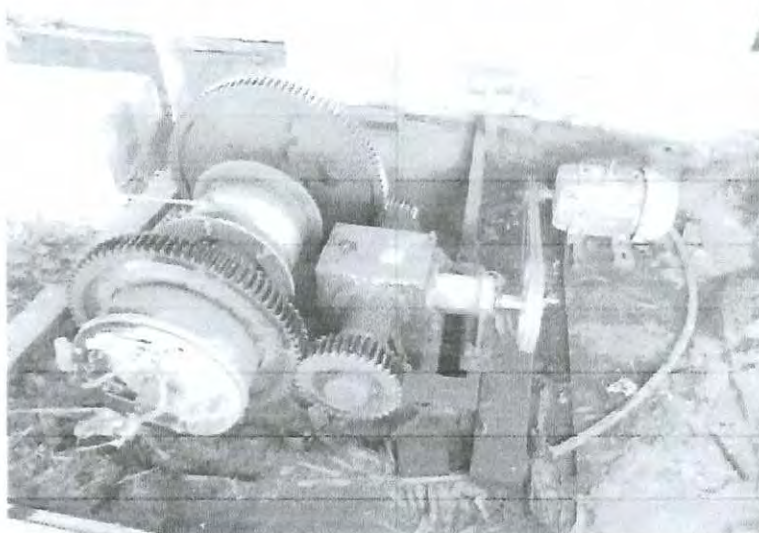


Fig. 3: Tambor do eixo do carrinho desprotegido.

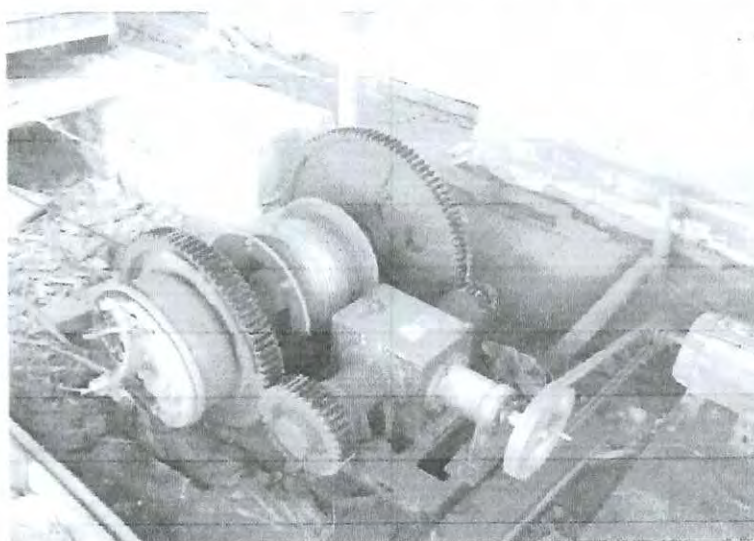


Fig. 4: Detalhe do tambor do eixo do carrinho desprotegido.

As situações descritas acima ensejam risco de amputação de membros superiores.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom of the page.

A small, handwritten mark or signature in black ink, located at the bottom right of the page.

2- Ausência de proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis.



Fig. 6: Polia do motor da serra desprotegida.

As situações descritas acima ensejam risco de amputação de membros superiores.



### Situação 3 - SERRAS CIRCULARES.

1- Ausência de proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis.



Fig. 6: Polia do motor da serra circular desprotegida.

2- Coifa improvisada.



As situações descritas acima ensejam risco de amputação de membros superiores, traumas torácicos por retorno da tábua de madeira, devido a falta do cutelo divisor.

**Situação 4 - Os trabalhadores laboravam EPI adequado, como protetor auricular, óculos de proteção, máscara para proteção respiratória e bota de segurança, alguns fazendo uso de chinelo de dedo.**



Fig: Trabalhadores quando da verificação física no estabelecimento.



Fig: Detalhe de trabalhador de chinelo.

**Situação 5- Inexistência de extintor e de qualquer outro dispositivo de combate a incêndio na serraria, apesar do ambiente abrigar materiais altamente inflamáveis.**

### **3. Medidas Destinadas ao Saneamento dos Riscos Apontados**

#### **Situação 1 - CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA E PELO GUINCHO DE TORA OU CARRO DE TRANSPORTE DE TORA.**

– Instalar sistemas de segurança na zona de perigo caracterizada pela fita serrilhada conforme item 12.38 da NR-12, "As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores."

– Adequar as máquinas ao que determina o item 12.47 da NR-12, "As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados.", comprovando que as suas transmissões de força e partes móveis sejam enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados.

– Adequar as máquinas ao que determina o item 12.14 da NR-12, "As instalações elétricas das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR 10." e o item 12.15 da NR-12, "Devem ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.", providenciando a emissão de laudo técnico de profissional habilitado e com ART.

O empregador deve regularizar as situações citadas, devendo para isso, atender os dispositivos legais indicados acima, utilizando quaisquer meios de engenharia, desde que atendam as normas técnicas aplicáveis. Além da regularização, o empregador deve apresentar, juntamente com o requerimento para suspensão o que segue:

1 – Fotos do isolamento da área dos trilhos do carro de transporte para que ela não seja utilizada como área de circulação.

2 – Fotografias que evidenciem a adoção das demais medidas de saneamento das irregularidades apontadas.



## **Situação 2 - DESTOPADEIRA.**

- Adequar a máquina ao que determina o item 12.38 da NR-12, "As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores."

- Adequar a máquina ao que determina o item 12.47 da NR-12, "As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados.", comprovando que as suas transmissões de força e partes móveis sejam enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados.

- Adequar a máquina ao que determina o item 12.14 da NR-12, "As instalações elétricas das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR 10." e o item 12.15 da NR-12, "Devem ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.", providenciando a emissão de laudo técnico de profissional habilitado e com ART.

O empregador deve regularizar as situações citadas, devendo para isso, atender os dispositivos legais indicados acima, utilizando quaisquer meios de engenharia, desde que atendam as normas técnicas aplicáveis. Além da regularização, o empregador deve apresentar, juntamente com o requerimento para suspensão da interdição o que segue:

1 – Fotografias que evidenciem a adoção das medidas de saneamento das irregularidades apontadas.

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted upwards to the right.A small, horizontal handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

### **Situação 3 - SERRA CIRCULAR.**

– Adequar a máquina ao que determina o item 12.47 da NR-12, “As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados.”, comprovando que as suas transmissões de força e partes móveis sejam enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados.

– Adequar a máquina ao que determina o item 12.14 da NR-12, “As instalações elétricas das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR 10.” e o item 12.15 da NR-12, “Devem ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.”, providenciando a emissão de laudo técnico de profissional habilitado e com ART.

O empregador deve regularizar as situações citadas, devendo para isso, atender os dispositivos legais indicados acima, utilizando quaisquer meios de engenharia, desde que atendam as normas técnicas aplicáveis. Além da regularização, o empregador deve apresentar, juntamente com o requerimento para suspensão o seu segue:

1 – Fotografias que evidenciem a adoção das medidas de saneamento das irregularidades apontadas.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.A small, simple handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few short, curved strokes.

**Situação 4 - Os trabalhadores laboravam EPI adequado, como protetor auricular, óculos de proteção, máscara para proteção respiratória e bota de segurança, alguns fazendo uso de chinelo de dedo.**

Adequar-se ao que determina os itens 6.3 da NR-6, "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento..." e 6.6.1 da NR-6, "Cabe ao empregador quanto ao EPI :

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico."

**Situação 5- Inexistência de extintor e de qualquer outro dispositivo de combate a incêndio na serraria, apesar do ambiente abrigar materiais altamente inflamáveis.**

Adequar o ambiente de trabalho ao que determina o item 23.1 da NR-23, "Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis."



#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste laudo, somos pela **INTERDIÇÃO TOTAL** das seguinte máquinas **1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRA CIRCULAR,** e pela **INTERDIÇÃO TOTAL de atividades laborais na serraria** até a integral adoção das medidas de saneamento dos riscos descritas no tópico anterior e comprovação do integral atendimento da legislação vigente.

Lembramos que a solicitação para uma eventual suspensão deste processo de INTERDIÇÃO deverá ser protocolada junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE em Marabá-PA, situada na C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-110., juntando-se, ainda, a documentação probatória de cumprimento das referidas medidas de saneamento.

|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Recebi a 1ª via em <u>22.004.1.2013</u></p> <p><br/>Empregador ou preposto</p> | <p>Lavrei o presente laudo técnico em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.</p> <p>Tucumã-PA, 22/10/2013</p> <p><br/>José Weyne Nunes Marcelino<br/>Auditor Fiscal do Trabalho<br/>CIF 35339-6</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## Autos de Infração



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.347**

CAAD/SIT/MTE

46017.003601/2013-19

19/11/2013

**CEPROD Y WER**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6

**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF: PA CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 108018-0

Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatamos também que o carrinho de movimentação das toras de madeira apresentava aberturas no seu piso de madeira, colocando em risco a integridade física do trabalhador que manipula os controles do carrinho. Havia também abertura desprotegida no pé da serra fita onde o operador tinha o seu posto de trabalho. É parte integrante deste Auto de Infração 2(duas) folhas com fotos que comprovam a irregularidade. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

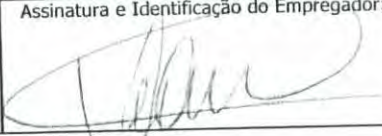
Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no estabelecimento e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

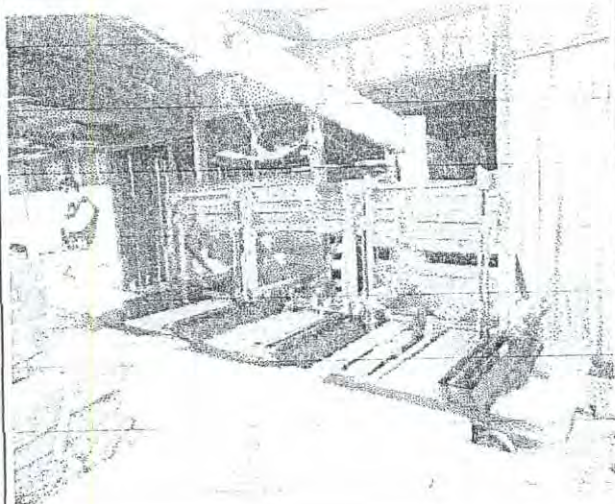
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                                           |                                                                                                                                       |                                                              |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                                   |                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 23, 10, 13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.       |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/13<br>____/____/____ | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

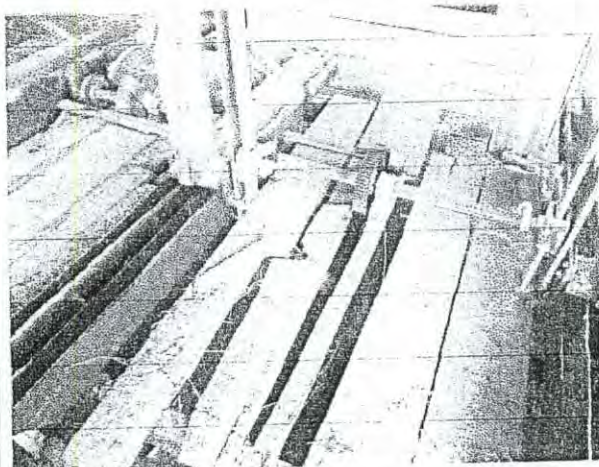
Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C2CBAAD23938145F6D81882D3A7F1D41

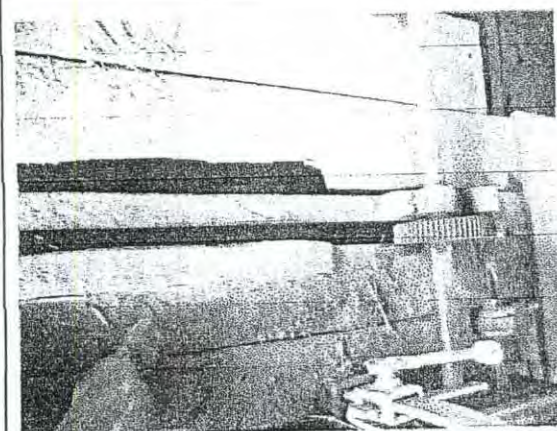
Anexo ao Auto de Infração nº 202.020.347



Carrinho movimentador de toras.



Detalhe do piso do carrinho movimentador de toras.



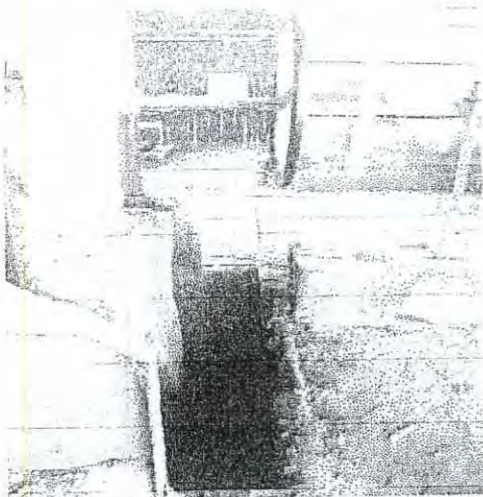
Detalhe do piso do carrinho movimentador de toras.

Recebi a 2ª via desta em:

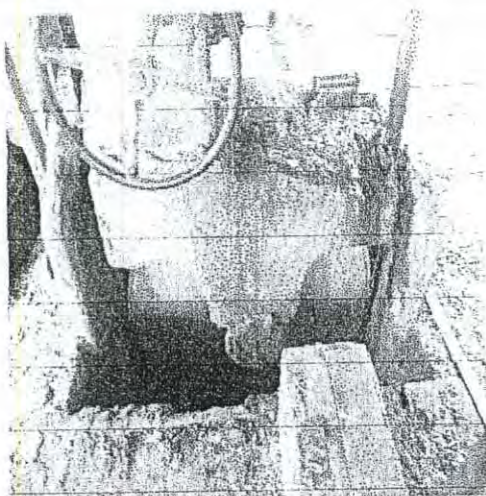
23/10/2012

*[Signature]*  
Empregador/Preposto

*[Signature]*  
José Weyne Nunes Marcelino  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM



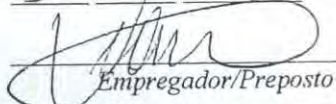
Abertura no piso no pé da serra fita.



Detalhe da abertura no piso no pé da serra fita.

Recebi a 2ª via desta em:

23.11.2013

  
Empregador/Preposto

  
José Weyne Nunes Marcelino  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.355**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.003602/2013-63 |
| 14/11/2013           |
| <b>EPROD WEB</b>     |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 123093-0

Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatamos também que apesar de o ambiente da serraria abrigar materiais altamente inflamáveis, não havia extintor ou qualquer outro dispositivo de combate a incêndio. Se não bastasse, a serragem ficava acumulada sobre as máquinas e sobre os motores elétricos, amplificando os riscos de incêndio. É parte integrante deste Auto de Infração 1(uma) folha com fotos que comprovam a irregularidade. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

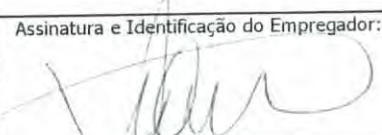
Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no estabelecimento e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

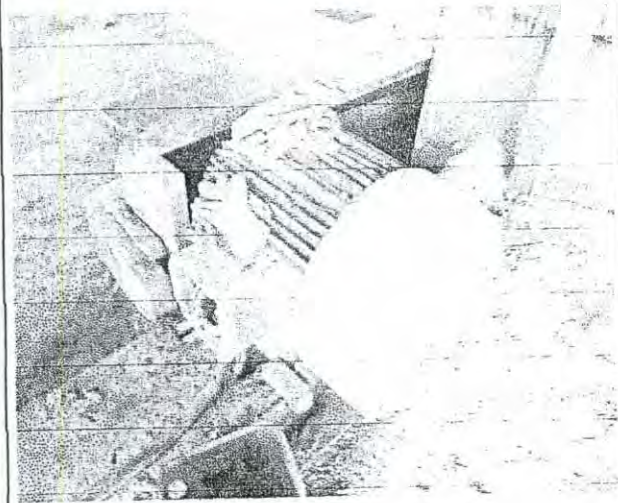
|                                                      |                                                                                                                                |                                                              |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Local: Tucumã-PA                                     |                                                                                                                                | Data: 23/10/13. Hora: ____ h ____ min.                       |
| Data de Recebimento:<br>23/10/2013<br>____/____/____ | Assinatura e Identificação do Empregador:<br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

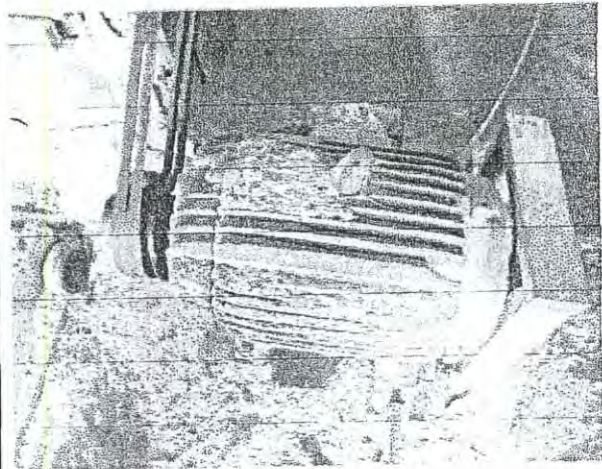
Cód.Autenticação: 0F5B6B5E4CDD4017FC034E2C4D3DD688



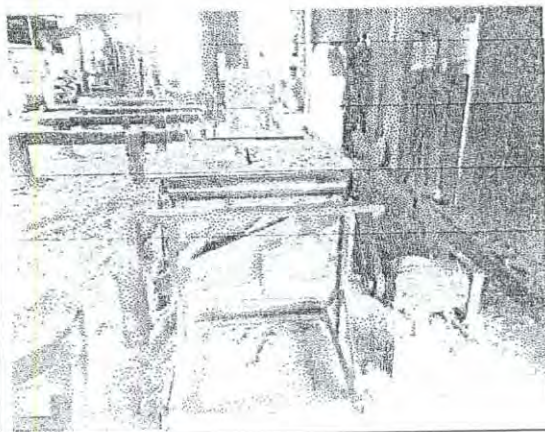
Anexo ao Auto de Infração nº 202.020.355



Motor elétrico coberto de poeira da serragem da madeira.



Motor elétrico coberto de poeira da serragem da madeira.



Ambiente de trabalho com serragem.

Recebi a 2ª via desta em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
José Wayne Nunes Marcelino  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.363**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.003603/2013-16 |
| 14/11/2013           |
| <b>PRODWEB</b>       |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatamos também que trabalhadores iniciaram suas atividades laborais sem que tivessem sido previamente submetidos ao exame médico admissional. Este exame é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas. Citamos a título de exemplo trabalhadores prejudicados pela irregularidade: 1- Jocilan Gonçalves de Oliveira; 2- Leonardo Gomes Lima. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

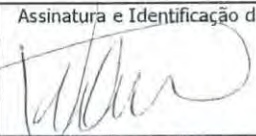
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Entrevista com trabalhadores e análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                                             |                                                                                                                                       |                                                              |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                                     |                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 23/09/13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/09/2013<br>____/____/____ | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 2D5A28E0C6C84B480343F8EAC6E2BACF



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.371**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.003605/2013-05 |
| 19/11/2013           |
| PRODWEB              |

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131024-0

Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatamos também que trabalhadores que laboravam no estabelecimento há mais de 2(dois) anos, não haviam sido submetidos ao exame médico periódico. Confirmando a não realização do exame médico periódico, os trabalhadores deixaram de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade, e o empregador deixou de verificar o surgimento ou agravamento de doenças profissionais, doenças do trabalho ou mesmo lesões irreversíveis provocadas por mau uso de equipamentos ou mesmo falha nas medidas de proteção. Citamos a título de exemplo de trabalhadores prejudicados pela irregularidade: 1- Gilvan Costa Feitosa, funcionário há 2 anos e 8 meses; 2- Francisco Eugênio dos Santos, funcionário há 2 anos e 8 meses. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Entrevista com trabalhadores e análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                    |                                                                                                                                |                                                              |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Local: Tucumã-PA                   |                                                                                                                                | Data: 23/10/13. Hora: ____h ____min.                         |
| Data de Recebimento:<br>23/10/2013 | Assinatura e Identificação do Empregador:<br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: EF009C127401BD4BA4C110CC10E69201



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.380**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.003604/2013-52 |
| 191113               |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE  
**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84 **CNAE:** 1610-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 19  
**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172 **UF:** PA **CEP:** 68.385-000  
**Bairro:** TUCUMA **Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 212337-1

Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatamos também, através de entrevista com os trabalhadores, que apesar de operarem as máquinas: motosserra, destopadeira, serra circular e serra fita, os mesmos não receberam nenhum treinamento ou capacitação para operá-las. Os acidentes envolvendo máquinas representam, sem dúvida, um risco enorme à vida do operador e de todos a sua volta. Por esta razão é imprescindível a capacitação deste profissional na operação destas máquinas e na execução da atividade laboral. Qualquer descuido ou falta de conhecimento operacional pode colocar em risco inúmeras vidas. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPAIDEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

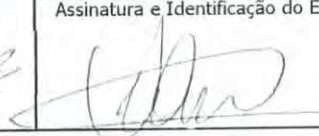
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.135, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                       |                                                              |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 23/10/13. <b>Hora:</b> ____h ____min.           |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: EC04594F15C25EB4E8828337AB0DE2EF



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SIT/MTE

46017.006256/2013-75

19/11/2013

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.398**

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA  
**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84 **CNAE:** 1610-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 19  
**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172 **UF:** PA **CEP:** 68.385-000  
**Bairro:** TUCUMA **Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 212004-6

Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatamos também que no barracão em que estava instalada a serra-fita não havia qualquer demarcação da área segura para circulação de pessoas, sendo que os empregados circulavam livremente sobre o cabo do carrinho de movimentação da tora, implicando em risco de serem atingidos pelo carrinho ou pela própria tora de madeira. É parte integrante deste Auto de Infração 1(uma) folha com fotos que comprovam a irregularidade. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no estabelecimento e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

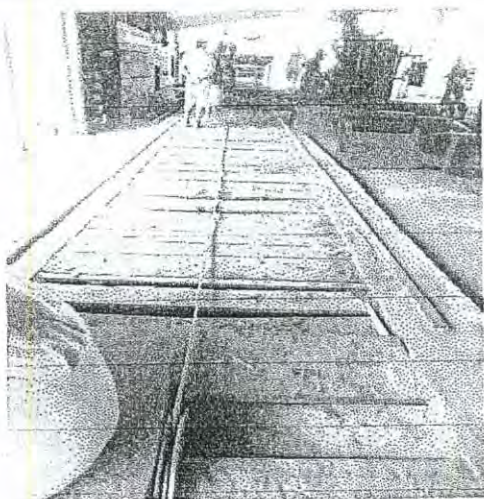
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                                           |                                                                                                                                       |                                                              |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                                   |                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 23/10/13. <b>Hora:</b> ____h ____min.           |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/13<br>____/____/____ | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

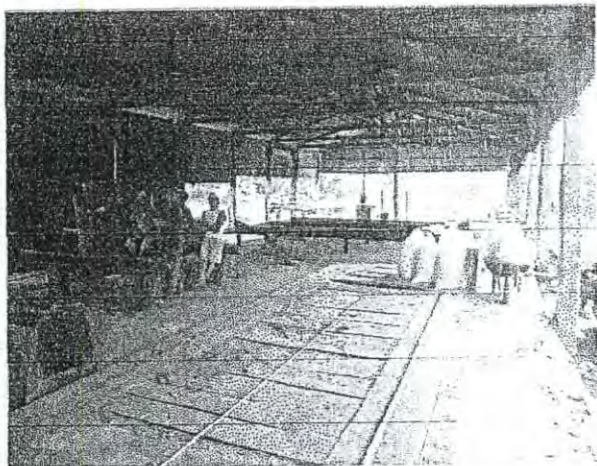
Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 0411F6562193E7AC0C94E2A966D1B108

Anexo ao Auto de Infração nº 202.020.398



Área de movimentação do carrinho de movimentação de tora, onde trabalhadores tinham livre acesso de circulação.



Área de movimentação do carrinho de movimentação de tora, onde trabalhadores tinham livre acesso de circulação.

Recebi a 2ª via desta em:

23/10/2013

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.401**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006257/2013-10 |
| 10/11/2013           |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF: PA CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 001167-3

Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Quando solicitado a apresentar o Livro de Inspeção do Trabalho e os Livros/Fichas de registro de empregados, o empregador informou que os mesmos não se encontravam no local. A não apresentação dos documentos supra citados não permitiu que se verificasse o registro de trabalhadores e a ocorrência de fiscalizações anteriores e assim constatar se o empregador era reincidente em irregularidades verificadas. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

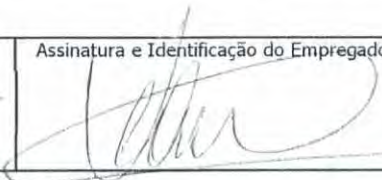
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Não exibição de documentos exigidos pela fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                                              |                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                                      |                                                                                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 23, 10, 13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2012<br>____/____/____. | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |                                                        |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 52C2216BA6559078DF48C6922F68B1BA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SIT/MTE

46017.006258/2013-64

19/11/2013

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.410**

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35339-6

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se também que o empregador em tela deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Registre-se que no momento da primeira inspeção realizada no local de trabalho, no dia 22/10/2013, a fiscalização verificou a presença de 19 (dezenove) trabalhadores, bem como a ausência de qualquer controle de jornada dos mesmos. Inquiridos, empregados e empregadores, todos declararam que a empresa não adota nenhum tipo de controle de jornada dos trabalhadores, em flagrante desrespeito ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vale ressaltar que, no caso, a ausência de controle de jornada, além de descumprir preceito legal, atenta contra o direito econômico do trabalhador (impossibilitando a aferição e o recebimento de horas extras, domingos e feriados eventualmente trabalhados), e dificulta a tutela do Estado na proteção da saúde do obreiro, uma vez que o excesso de trabalho o expõe à fadiga física e mental - distúrbios diretamente relacionados à ocorrência de acidentes de trabalho. Ao mesmo turno, induz a possível supressão do direito de o próprio empregado registrar sua entrada e saída ao trabalho, ensejando fraudes. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

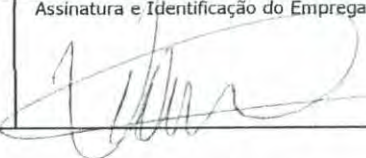
Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção realizada nos locais de trabalho, entrevistas realizadas com os

trabalhadores e empregadores, e ausência de controle de jornada dos trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 23, 10, 13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.       |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 9CB2FBA92DF1CC3B8F57DA151824BD38

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006259/2013-17 |
| 1911 / 2013          |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.428**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**CEPRODWEB**

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE  
**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84 **CNAE:** 1610-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 19  
**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172 **UF:** PA **CEP:** 68.385-000  
**Bairro:** TUCUMA **Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Verificamos também no início da ação fiscal que o empregador admitiu 08 trabalhadores sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas Carteiras de Trabalho no prazo de 48 horas contados do início da prestação laboral, infringindo o art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os 08 obreiros, além de não possuírem suas carteiras de trabalho anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, Fichas ou sistema eletrônico competente, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Empregados na situação irregular: 1- Valdeir Ribeiro de Souza, admitido há 2 semanas; 2- Antonio Paes da Silva, admitido há 2 meses; 3- Erlei de Oliveira Santana, admitido há 2 meses; 4- Leandro de Oliveira Carreiro, admitido há 01 ano e 10 meses; 5- Dione Oliveira Guimarães, admitido há 2 meses; 6- Leonardo Gomes Lima, admitido há 7 meses; 7- Jocilan Gonçalves de Oliveira, admitido em 15-10-2010; 8- André Rodrigues dos Santos, pedreiro, admitido há 3 semanas. Ressalte-se que a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ressaltamos que o estabelecimento não mantinha no local o Livro de Inspeção do Trabalho e o Livro/Fichas de Registro de Trabalhadores, o que ensejou o Auto de Infração número 202.020.401. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

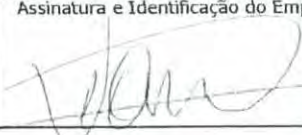
Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e empregadores, e carteiras de trabalho dos obreiros não anotadas no início da inspeção fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 23/10/13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 9B392E4CB1DFA90F1CC5578D1C0823F5

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006260/2013-33 |
| 19/11/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.436**

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Verificamos também no início da ação fiscal que o empregador admitiu 09 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Embora solicitado os Livros/Fichas de Registro de Empregados, os empregadores não os apresentaram, portanto não comprovaram os registros dos trabalhadores, fato que resultou na lavratura de Auto de Infração por não apresentação de documentos. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador. Empregados na situação irregular: 1- Valdeir Ribeiro de Souza, admitido há 2 semanas; 2- Antonio Paes da Silva, admitido há 2 meses; 3- Erlei de Oliveira Santana, admitido há 2 meses; 4- Leandro de Oliveira Carreiro, admitido há 01 ano e 10 meses; 5- Dione Oliveira Guimarães, admitido há 2 meses; 6- Leonardo Gomes Lima, admitido há 7 meses; 7- Jocilan Gonçalves de Oliveira, admitido em 15-10-2010. Constatado também 02 trabalhadores laborando, sem registro, no reboco de um galpão que está sendo construído no local, que são: 1- André Rodrigues dos Santos, pedreiro, admitido há 3 semanas; 2- Antonio Vieira da Silva, ajudante, admitido em 22-10-2013. Ressaltamos que o estabelecimento não mantinha no local o Livro de Inspeção do Trabalho e o

Livro/Fichas de Registro de Trabalhadores, o que ensejou o Auto de Infração número 202.020.401. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

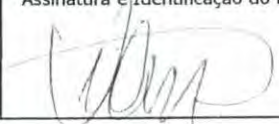
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e empregadores, e a não comprovação dos registros no início da inspeção fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 13/10/13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.444**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006261/2013-88 |
| 1911/2013            |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

CIF: 35339-6

UF: PA CEP: 68.508-110

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF: PA CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Foi apurado também durante a fiscalização que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual de 8% referente ao FGTS sobre a remuneração paga ou devida aos trabalhadores durante o vínculo laboral, descumprindo, assim, o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 8.036/90. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se apurou que o empregador manteve 09 trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego (lavrado Auto de Infração específico). Com relação aos trabalhadores que estavam registrados o empregador não depositou o fundo de garantia a partir da competência junho/2011, conforme se verificou em consulta ao sistema FGTS da Caixa Econômica Federal. Durante a ação fiscal ficou evidenciado que a atividade dos trabalhadores era típica de relação de emprego, razão porque deveria o empregador ter efetuado o recolhimento do FGTS mensalmente, desde o início do contrato de trabalho. Ressalta-se que a falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados, mas também ao poder público, na medida em que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais do governo, especialmente a construção de moradia para a população. Empregados prejudicados: 1- Antonio Leite, admitido em 05-07-2011; 2- Antonio Paes da Silva, admitido há 2 meses; 3- Erlei de Oliveira Santana, admitido há 2 meses; 4- Leandro de Oliveira Carreiro, admitido há 01 ano e 10 meses; 5- Dione Oliveira Guimarães, admitido há 2 meses; 6- Leonardo Gomes Lima, admitido há 7 meses; 7- Jocilan Gonçalves de Oliveira, admitido em 15-10-2010; 8- Cêrgio Reis Correa Guimarães, admitido em 05-07-2011; 9- Antonio Pedro Coelho Medrado, admitido em 02-06-2008; 10- Gilvan Costa Feitosa, admitido em 11-04-2011; 11- Francisco Eugênio dos Santos, admitido há 2 anos e 8 meses; 12- Adriano Mascarenhas de Oliveira, admitido em 01-09-2012; 13- Edimar Cordeiro de Oliveira, admitido há um ano; 14- Walteir Dias de Freitas,

admitido em 09-09-2013; 15- Rayane Souza Oliveira, admitida em 01-02-2011; 16- Altair Alves de Souza, admitido em 01-10-2010. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e empregadores, consulta ao sistema FGTS da CEF, e o não depósitos nas épocas próprias.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucumã-PA

Data: 03/10/13. Hora: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO  
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 72D1F214936E1C7AA30CEEBCB7BA7E8DB

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006262/2013-22 |
| 14/11/2013           |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.452**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**CIF:** 35339-6

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 212096-8

Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se também que a fiscalizada deixou de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivo de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis, de várias máquinas operadas no estabelecimento. Mencionem-se, exemplificativamente, entre as máquinas e equipamentos encontrados com transmissões de força acessíveis e expostas, as serras circulares, a afiadeira, a serra-fita e a destopadeira. A ausência das citadas proteções expõe os trabalhadores a risco grave de acidentes, decorrentes do contato de segmentos corporais (especialmente membros superiores) com as transmissões de força expostas e acessíveis das máquinas e equipamentos. A situação acima descrita corroborou para a caracterização da condição de risco grave e iminente que ensejou a determinação da interdição do conjunto serra fita, das serras circulares e da destopadeira, ato consubstanciado com a lavratura do Termo de Interdição nº 3533962013102201 (acompanhado de Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco). Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e Termo de Interdição nº 3533962013102201.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 23/10/13. <b>Hora:</b> ____h ____min.           |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006263/2013-77 |
| 19/11/2013           |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.461**

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 212119-0

Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que a empresa deixou de instalar nas máquinas em uso no estabelecimento um ou mais dispositivos de parada de emergência. Atestou-se durante inspeção física no local a presença de inúmeras máquinas, dentre as quais citem-se as serras circulares, a serra-fita e a destopadeira, que operam sem qualquer dispositivo de parada de emergência que cesse o movimento da máquina e desabilite seu comando, medida que visa a evitar situações de perigo latentes e existentes. A situação acima descrita corroborou para a caracterização da condição de risco grave e iminente que ensejou a determinação da interdição do conjunto serra fita, das serras circulares e da destopadeira, ato consubstanciado com a lavratura do Termo de Interdição nº 3533962013102201 (acompanhado de Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco). Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPAIDEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

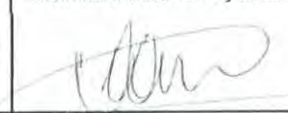
Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e Termo de Interdição nº 3533962013102201

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                                                                                       | <b>Data:</b> 23/10/13. <b>Hora:</b> ____h ____min. |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2012 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br><br>JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |                                                    |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6D2D443F2F04F7DA030D8FB8F615C27B



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.479**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006264/2013-11 |
| 19/11/2013           |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABÁ/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABÁ

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 212077-1

Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que a fiscalizada deixou de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas em uso no estabelecimento. Citem-se, exemplificativamente, a destopadeira manual, flagrada com o disco de corte acessível e exposto em um dos lados e sem guarda frontal ajustável, fator de risco que expõe os empregados ao contato de segmentos corporais (especialmente membros superiores) com a área de corte exposta e acessível da máquina e à ruptura e projeção de partes do disco de corte, com possibilidade de ocorrências danosas à saúde e à integridade física, especialmente cortes e mutilações de membros. A situação acima descrita corroborou para a caracterização da condição de risco grave e iminente que ensejou a determinação da interdição do conjunto serra fita, das serras circulares e da destopadeira, ato consubstanciado com a lavratura do Termo de Interdição nº 3533962013102201 (acompanhado de Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco). Mencione-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPAIDEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria

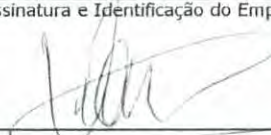
197/2010.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e Termo de Interdição nº 3533962013102201

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                         |                                                                                                                                         |                                                              |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                 |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 27/10/13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>27/10/13 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1415739322C63E86460B7C5A00EFB577

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.487**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006265/2013-66 |
| 19176/2013           |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF: PA CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 109042-9

Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Apurou-se que a empresa deixou de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, com fundamento em declaração prestada pelo proprietário da empresa, Sr. EDGAR BEZERRA DE OLIVEIRA. Destaque-se que o PPRA tem o fito de operar para a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, com consideração à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, portanto, a sua não elaboração e implementação evidenciam - em consonância com outras situações atentatórias às disposições legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança do trabalho constatadas no estabelecimento - o absoluto negligenciamento da empresa na gestão da saúde e segurança dos seus empregados. Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

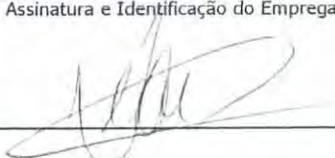
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e declaração prestada pelo proprietário da empresa, Sr. EDGAR BEZERRA DE OLIVEIRA, atestando a ausência de elaboração e implementação do PPRA.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 22/10/13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>22/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: BF5D0B32A1D211B51C1CBE676EC17BA1

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.495**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006266/2013-19 |
| 12/1/13 /2013        |

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 107059-2

Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Apurou-se que a empresa deixou de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com fundamento em declaração prestada pelo proprietário da empresa, Sr. EDGAR BEZERRA DE OLIVEIRA. Destaque-se que o PCMSO tem o fito de promover e preservar a saúde do conjunto dos trabalhadores, e se integra a um grupo mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde laboral, articulando-se, para tanto, com as demais Normas Regulamentadoras. Neste sentido, informe-se que a presente ação fiscal atestou inúmeras situações atentatórias às disposições legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança do trabalho praticadas no estabelecimento, que uma vez somadas à ausência de elaboração e implemenatação do PCMSO demonstram de forma incontestes o absoluto negligenciamento da empresa na gestão da saúde e segurança dos trabalhadores. Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPAIDEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serreria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e declaração prestada pelo proprietário da empresa, Sr. EDGAR BEZERRA DE OLIVEIRA, atestando a ausência de elaboração e implementação do PCMSO.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 17/04/13 <b>Hora:</b> ____ h ____ min.          |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/04/13<br>____/____/____ | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 19983D80C9F98FD3911CA1A3AB1B0184

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.020.509**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006267/2013-55 |
| 10/11/13 72013       |

**CEPRO WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 218151-7

Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que a fiscalizada deixou de dotar as 02 (duas) serras circulares de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante, expondo os trabalhadores a ocorrências danosas à vida e à integridade física, notadamente cortes e/ou amputação de membros. A situação acima descrita corroborou para a caracterização da condição de risco grave e iminente que ensejou a determinação da interdição das serras circulares, ato consubstanciado com a lavratura do Termo de Interdição nº 3533962013102201 (acompanhado de Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco). Mencionem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

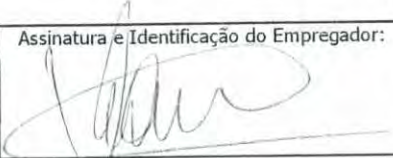
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e Termo de Interdição nº 3533962013102201

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                                      |                                                                                                                                |                                                              |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Local: Tucumã-PA                                     |                                                                                                                                | Data: 23/10/13. Hora: ____h ____min.                         |
| Data de Recebimento:<br>23/10/2013<br>____/____/____ | Assinatura e Identificação do Empregador:<br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C217D77658CC93AF7AA697B974CC8C57



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.041.042**

CAAD/SIT/MTE

46017.006268/2013-08

14/11/2013  
**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**CIF:** 35339-6

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 212046-1

Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que não impeçam acionamento e/ou desligamento involuntário pelo operador e/ou por qualquer outra forma acidental.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que os dispositivos de acionamento e parada de várias máquinas em uso no estabelecimento não impedem o acionamento e desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental. Atestou-se que alguns dispositivos de acionamento e parada de máquinas encontravam-se à distância considerável das áreas de operação e do campo de visão dos operadores, fato que possibilita a ocorrência de acionamento ou desligamento involuntário. Ademais, o modelo construtivo e operacional dos dispositivos de acionamento e parada instalados (em geral, chaves do tipo "Lombard") permite que um evento acidental, tal qual um esbarrão ou a queda de materiais possam iniciar ou interromper os movimentos das máquinas. A situação acima descrita corroborou para a caracterização da condição de risco grave e iminente que ensejou a determinação da interdição do conjunto serra fita, das serras circulares e da destopadeira, ato consubstanciado com a lavratura do Termo de Interdição nº 3533962013102201 (acompanhado de Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco). Mencionem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

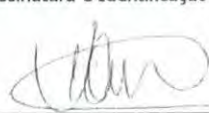
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e Termo de Interdição nº 3533962013102201

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 23/10/13. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.                |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | <b>JOSE WEYNE NUNES MARCELINO</b><br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 666CAE2F19279740573E03ECCC6BFC0E

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.041.051**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006269/2013-44 |
| 1911 /2013           |

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E.:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 107045-2

Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento, não obstante a exposição dos trabalhadores, entre eles destopadores, laminadores e empilhadores de madeira, a variados riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o risco de cortes, traumatismos e esmagamentos e de exposição à radiação não-ionizante e calor. Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar aos obreiros material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho. Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

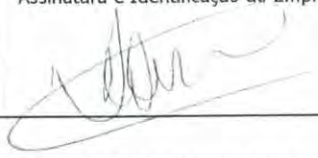
**CAPITULAÇÃO:**

Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e declaração do proprietário do estabelecimento, Sr. EDGAR BEZERRA DE OLIVEIRA, afirmando a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 23/10/18. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/10/2018 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.041.069**

CAAD/SIT/MTE

46017.006270/2013-79

19/11/2013

**CEPROD WEB**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 206024-8

Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades afetas ao desdobramento de madeira, dentre as quais o corte, o carregamento e o descarregamento, a empresa deixou de fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual - EPI's adequados aos riscos. Questionados sobre o fornecimento de botas de segurança os obreiros afirmaram não terem recebido da empresa tal EPI, e reportaram, ainda, que as botas de segurança de que dispunham haviam sido adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Ademais, observou-se que alguns trabalhadores sequer faziam uso de calçados adequados ao desenvolvimento de suas atividades - laboravam de chinelo ou calçados esportivos e botas de "vaqueiro". Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento da empresa naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites do estabelecimento e sob sua direção. Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Tucumã-PA

Data: 23/10/2013 Hora: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

23/10/2013



JOSE WEYNE NUNES MARCELINO  
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: CEA873A65043FE5AC76BF94920F331FA

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.041.077**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006271/2013-13 |
| 10/11/2013           |
| <b>CEPROD WEB</b>    |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF: PA CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF: PA CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 124242-3

Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que a empresa permite o uso de recipientes coletivos para a reposição hídrica dos obreiros. Na área fabril do estabelecimento a empresa disponibiliza aos trabalhadores galão de água, entretanto, não fornece aos empregados copos descartáveis para o consumo, obrigando-os a compartilharem os copos coletivos existentes no local - alguns obreiros reportaram fazer uso de copos próprios, significa dizer, por eles adquiridos, portanto transferindo-lhes ônus e responsabilidade que não lhes são próprios. Acrescente-se que a situação acima descrita expõe os obreiros ao risco de contraimento de doenças de transmissão possível em virtude do uso compartilhado de recipientes para consumo contaminados, condição agravada diante do ambiente insalubre em que são desenvolvidas as atividades, no qual há intensa incidência de poeira e serragem. Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditadas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                              |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 23/05/12. <b>Hora:</b> ____ h ____ min.         |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>23/05/2012 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5208A0F9D57076A98B53ED9AB615B905

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

CAAD/SIT/MTE

46017.006278/2013-35

1411 /2013

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.041.085**

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CEPROD Y WEB**

**CIF:** 35339-6

**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 124158-3

Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Constatou-se que a empresa deixou de oferecer aos trabalhadores alocados na área fabril instalações sanitárias, bem assim deixou de observar a exigência regulamentar que determina a separação das instalações sanitárias por sexo, no escritório mantido no estabelecimento, embora desenvolvam atividade no local o proprietário da empresa e sua secretária. Explique-se que, em área vizinha àquela onde se desenvolvem as atividades de desdobramento de madeira existe uma construção que outrora serviu como banheiro aos trabalhadores. Ocorre que o local, conforme asseverou a equipe fiscal, encontra-se inativo, em face da ausência de água encanada e da inexistência de torneira no lavatório, fato que obriga os obreiros a satisfazerem suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no entorno do setor produtivo, condição flagrantemente aviltante à dignidade dos trabalhadores, uma vez que os expõe a constrangimentos - porquanto tal condição viole sua intimidade, ao risco de contato com animais peçonhentos, à ausência de higienização adequada e ao contraimento de doenças parasitárias decorrentes da contaminação do solo por fezes humanas. Nessa esteira, a ausência de segregação por sexo, caracterizada pela existência de apenas um banheiro no escritório da empresa expõe a constrangimento a secretária da madeireira, obrigada que é a compartilhá-lo com seu empregador. Citem-se para a finalidade legal os empregados LEANDRO DE OLIVEIRA CARREIRO e ALTAIR ALVES DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. Ressaltamos que o estabelecimento teve interditas as máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e as atividades laborais na serraria, sendo lavrado o termo de interdição nº 3533962013102201. O presente auto foi confeccionado fora do local

da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores e com o empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.  
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                           |                                                                                                                                         |                                                                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Local:</b> Tucumã-PA                   |                                                                                                                                         | <b>Data:</b> 13/10/13 <b>Hora:</b> ____ h ____ min.                 |
| <b>Data de Recebimento:</b><br>13/10/2013 | <b>Assinatura e Identificação do Empregador:</b><br> | <b>JOSE WEYNE NUNES MARCELINO</b><br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202.043.622**

|                      |
|----------------------|
| CAAD/SIT/MTE         |
| 46017.006279/2013-80 |
| 2013                 |
| CEPROD WEB           |

**ÓRGÃO DO M.T.E:**

**UORG:** 026.902.000 GRTE/MARABA/PA  
**Endereço:** C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03  
**Bairro:** NOVA MARABA

**Município:** MARABÁ

**CIF:** 35339-6  
**UF:** PA **CEP:** 68.508-110

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** DOIS IRMAOS - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE MADE

**Inscrição:** CNPJ:08.927.395/0001-84

**CNAE:** 1610-2/01

**Nº de Trabalhadores:** 19

**Endereço:** ROD PA 279 Nº KM 172

**UF:** PA **CEP:** 68.385-000

**Bairro:** TUCUMA

**Município:** TUCUMÃ

**EMENTA (Nº/Descrição):** 103005-1

Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado.

**HISTÓRICO:**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 22/10/2013, em curso até a presente data, no estabelecimento supra identificado, localizado na RODOVIA PA 279, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, constatamos 19 trabalhadores exercendo as funções de prancheiro, destopador, empilhador de madeira, circuleiro, secretária, serrador etc. Em entrevista com o empregador, senhor Edgar Bezerra de Oliveira, o grupo tomou conhecimento que alguns dos trabalhadores estavam registrados na empresa I.B. De Oliveira Marcenaria, firma individual de propriedade do seu irmão, e outros estavam registrados na MADEIREIRA DOIS IRMÃOS, de propriedade do senhor Edgar. O empregador também informou que os trabalhadores que estavam registrados na firma individual seriam transferidos para a MADEIREIRA DOIS IRMÃOS. Esclarecemos que, apesar de no momento da verificação física as máquinas estarem paradas pelo motivo que os trabalhadores estarem realizando limpeza do local, todos os trabalhadores exerciam suas atividades no mesmo ambiente, não sendo possível diferenciar quais eram da firma individual e quais eram da empresa. Devido as condições de risco grave e iminente constatados nas máquinas: 1- CONJUNTO SERRA FITA, FORMADO PELA SERRA FITA, PELO GUINCHO DE TORA E CARRO DE TRANSPORTE DE TORA; 2- DESTOPADEIRA; 3- SERRAS CIRCULARES e do próprio ambiente de trabalho, já que no mesmo há material altamente inflamável e não existe qualquer dispositivo de combate a incêndio, as atividades laborais na serraria também foram interditadas. Disto lavrou-se o termo de interdição nº 3533962013102201, que foi entregue no mesmo dia da fiscalização, 22/10/2013, ao preposto da empresa. No dia 23/10/2013 a equipe de fiscalização retornou ao estabelecimento para fazer a entrega dos Autos de Infração referentes as irregularidades constatadas e deparou-se com a serraria em funcionamento, estando as máquinas interditadas em operação e os trabalhadores laborando normalmente. Quando indagados os trabalhadores informaram que o empregador autorizou o funcionamento das máquinas, ignorando o Termo de Interdição. Citamos os trabalhadores que estavam laborando quando da fiscalização: 1-Walteir Dias de Freitas; 2-Altair Alves de Souza; 3- Antônio Leite; 4- Lenadro de Oliveira Carreiro; 5-Adriano Mascarenhas de Oliveira; 6- Sérgio Reis Correia Guimarães; 7- João Carlos de Araújo; 8-Jonas Alves Miranda Neto Aguiar; 9- Francisco Eugênio dos Santos e 10- Manoel Martins de Melo.

**CAPITULAÇÃO:**

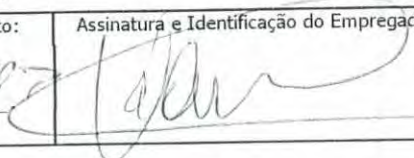
Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Verificação física no estabelecimento e entrevista com trabalhadores e empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

|                                    |                                                                                                                                |                                                              |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Local: Tucumã-PA                   |                                                                                                                                | Data: 23/10/13. Hora: ____ h ____ min.                       |
| Data de Recebimento:<br>23/10/2013 | Assinatura e Identificação do Empregador:<br> | JOSE WEYNE NUNES MARCELINO<br>CIF 353396 - Matrícula 1159846 |

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5F58B95301FB113E608C830EC644847E